



## *PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA*

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"  
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)  
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001  
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113  
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

Parceria que entre si celebram o **Município de Tupi Paulista** e a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista** com a finalidade de desenvolvimento das atividades de atendimentos hospitalares.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE TUPI PAULISTA-SP**, inscrito no CNPJ 46.465.126/0001-32, estabelecido nesta cidade a Rua Julio Cantadori, n.º 405, Centro, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **Alexandre Tassoni Antonio**, portador do RG: 29.047.416-4, inscrito no CPF sob o número 291.502.948-22, residente e domiciliado na cidade de Tupi Paulista/SP, na Rua Antonio José Gonçalves Fraga, 88, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro o **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TUPI PAULISTA**, inscrita no CNPJ nº 72.699.119/0001-05, localizada na Rua Almirante Barroso, 1.436, nesta cidade de Tupi Paulista, Telefone (18) 3851 - 2255; CEP: 17930-000, neste ato representado pelo Sr. **Giselaire Rodrigues Manrique**, Provedora, portadora do RG: 14.181.563 SSP/SP e CPF: 060.569.648-92, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei 13.019/14, na forma das cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de auxílio financeiro municipal formalizado através de Emenda Impositiva proposta Câmara Municipal de Tupi Paulista, possibilitando a entidade instalar Sistema de Energia Solar – Fotovoltaica para geração própria no valor de R\$ 429.878,89, diminuindo assim os custos da entidade no desenvolvimento de suas atividades de atendimentos hospitalares na área de Saúde.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA

Paço Municipal “Dr. João Roque Franceschi”  
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)  
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001  
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113  
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

### A) Dirigente responsável pela ENTIDADE

A Senhora Giselaine Rodrigues Manrique, Provedora da Entidade, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos da Lei 13.019/14.

### B) Gestor responsável pelo MUNICÍPIO

A Senhora Leila Beloni, Responsável pelo Departamento de Contabilidade, se responsabilizará pela fiscalização da aplicação, execução, monitoramento e avaliação, e pela emissão do parecer conclusivo da prestação de contas da parceria.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

### São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- e) Emitir relatório de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
  1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
  2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;



## *PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA*

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"  
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)  
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001  
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113  
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

3. Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
  4. Quando for o caso, os valores pagos nos termos da Lei 13.019/2014, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
  5. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
  6. Análise das auditorias, realizadas, pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias;
- f) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.
  - g) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
  - h) Cumprir os prazos previstos na Lei 13.019/14, no que se refere á Prestação de contas.
  - i) Exigir da Entidade parceira a prestação de contas conforme determina a Lei 13.019/14, e demais exigências da Administração, caso houver, e do respectivo Tribunal de Contas.
  - j) Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a vigência ultrapasse 1 (um) ano, inclusive por Termo Aditivo.

### **São obrigações da ENTIDADE**

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração.
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.
- c) Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias.
- d) Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA

Paço Municipal “Dr. João Roque Franceschi”  
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)  
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001  
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113  
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

- reais) por pessoa física durante a vigência do instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade da Lei 12.019/14.
- e) Fazer a restituição dos rendimentos financeiros, exceto se autorizado aumento de metas do objeto pactuado.
  - f) Fazer restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado a reprogramar.
  - g) Manter e movimentar os recursos na conta específica citada somente para os pagamentos acordados em Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.
  - h) Permitir livre acesso ao Gestor, ao responsável pelo Controle Interno, aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, e aos auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da ENTIDADE.
  - i) Transferir e permitir que o MUNICÍPIO se responsabilize pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
  - j) Se responsabilizar exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de capital.
  - k) Se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.
  - l) Prestar contas nos termos deste instrumento e de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo MUNICÍPIO, com elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA

Paço Municipal “Dr. João Roque Franceschi”  
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)  
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001  
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113  
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

- m) Anexar e entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.
- n) Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- o) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto.
- p) Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, com as informações relativas à parceria, tais como: data da assinatura, identificação do instrumento, do órgão municipal, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria.
- q) Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados ao MUNICÍPIO.
- r) Adotar um roteiro de compras e contratações nos termos do Decreto n.º 5847, de 12 de dezembro de 2016.
- s) Manter durante a vigência deste termo, as mesmas condições de habilitação demonstradas no processo de Inexigibilidade n.º 07/2022.

### **CLAÚSULA QUARTA – DO DESTINO DOS BENS REMANESCENTES**

As partes reconhecem que os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública será de titularidade e se incorporará ao patrimônio do MUNICÍPIO.



## *PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA*

Paço Municipal “Dr. João Roque Franceschi”  
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)  
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001  
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113  
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da Administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Deverá seguir as normas da Legislação Trabalhista e respeitar acordos coletivos e sindicais.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA – VÍNCULO TRABALHISTA**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o MUNICÍPIO e o pessoal que a ENTIDADE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

O valor total da parceria é de até **R\$ 429.878,89 (quatrocentos e vinte e nove mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos)**, sendo o repasse previsto pelo MUNICÍPIO em cota única, conforme Plano de Trabalho.

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da ENTIDADE, vinculada ao objeto, na **agência 0436-7**, no Banco do Brasil, **Conta corrente nº 18.327-X**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até a sua utilização.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO EMPENHO**



## *PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA*

Paço Municipal “Dr. João Roque Franceschi”  
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)  
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001  
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113  
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

A referida despesa correrá por conta da funcional programática (10.301.0005.2059) fonte de recursos do Fundo Municipal de Saúde/Tesouro, elemento de despesa (ficha 300).

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPLEMENTAÇÃO**

O MUNICÍPIO declara que, caso houver termos aditivos a este instrumento, indicar-se-ão a este, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

### **SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTINGENCIAMENTO**

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

### **CLAÚSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser disponibilizada em plataforma eletrônica e efetuada de forma integral até 30/11/2023.

Eventuais recursos remanescentes deverão ser devolvidos junto à prestação de contas final.

### **CLAÚSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58 § 1.º da Lei 13.019/2014.

### **CLAÚSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

Este instrumento tem sua vigência de **17/02/2023** até **30/11/2023**, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado a critério do MUNICÍPIO e da ENTIDADE, desde que autorizado, e somente quando as razões se justificarem.



## *PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA*

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"  
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)  
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001  
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113  
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA PRORROGAÇÃO**

A prorrogação dar-se-á de ofício, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, motivado pela ENTIDADE, protocolizado junto ao Órgão Gestor do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

#### **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO SEM ÔNUS**

Quaisquer das partes têm faculdade para rescindir esta parceria, sem ônus, limitada a responsabilidade a execução do objeto parcial, desde que comunicado ex-ofício com no mínimo 60 (sessenta dias) de antecedência, quando das seguintes razões:

- a) Acordado entre as partes, desde que as etapas proporcionais ao objeto, tenham sido, plenamente realizadas e prestado contas até o montante do repasse realizado.
- b) Se houver atrasos nos repasses, que comprometam a execução do objeto;
- c) Em casos fortuitos, tais como guerra, tempestades, inundações e incêndio, que possa interferir diretamente na execução do objeto, comprovado com laudo de vistoria pelo MUNICÍPIO ou por órgãos oficiais.

#### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO COM ÔNUS**

Ocorrendo descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste instrumento, o mesmo poderá ser rescindido ex-ofício pelo MUNICÍPIO, interrompido os repasses para que em até 30 (trinta) dias seja apresentada a defesa, e ainda nos casos em que a ENTIDADE:

- a) No curso da parceria, possa ter sido declarada omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com uma das três esferas de governo, inclusive com a administração indireta;
- b) Indicar como dirigente, durante a vigência do termo de Fomento, agente político do Poder público da mesma esfera governamental, bem como parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até segundo grau.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA

Paço Municipal “Dr. João Roque Franceschi”  
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)  
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001  
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113  
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

- c) Ter julgadas irregulares prestações de contas dos últimos 5 (cinco) anos, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.
- d) Não ter sanado, em tempo hábil as irregularidades que motivaram a rejeição, e não forem quitados os débitos que lhes foram eventualmente imputadas ou for reconsiderada ou revista a decisão, das contas julgadas irregulares, pela administração pública direta e indireta, federal, estadual ou municipal, no curso dessa parceria.
- e) Receber, durante a vigência desta parceria, punição de suspensão de participar em licitação e impedimento para contratar com a administração pública, e ou ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitas pelo Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.
- h) Tenha dirigentes suspensos dos direitos políticos de três a dez anos, conforme o caso, e proibidos de contratar com o poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três a dez anos, conforme o caso.

Poderá ocorrer a assunção do objeto da parceria pela Administração Municipal em caso de rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: (art. 73)

- a) advertência;



## *PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA*

Paço Municipal “Dr. João Roque Franceschi”  
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)  
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001  
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113  
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado na Imprensa Oficial do Município (Jornal o Semanário de Tupi Paulista), no prazo máximo de 05 (cinco) dias, cumprido o disposto da Lei 13.019/14, bem como no sítio eletrônico do Município e da Entidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A GESTORA**

Fica nomeado gestora do Presente Termo de Colaboração, a Sra. Leila Beloni, Responsável pelo Departamento de Contabilidade, que será responsável pela gestão pública da parceria, nomeado pelo MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS**

Faz parte integrante, anexo, e indispensável deste instrumento:

- a) Plano de Trabalho, na forma prevista em Lei 13.019/14.
- b) Roteiro e anexos para a prestação de contas.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA

Paço Municipal “Dr. João Roque Franceschi”  
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)  
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001  
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113  
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

As partes elegem o foro da comarca de Tupi Paulista para esclarecer dúvidas de interpelações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÃO FINAL

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Tupi Paulista, SP, 17 de fevereiro de 2023.

Município de Tupi Paulista

MUNICÍPIO

Alexandre Tassoni Antonio

Prefeito Municipal

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista

ENTIDADE

Giselaire Rodrigues Manrique

Presidente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPI PAULISTA

Paço Municipal "Dr. João Roque Franceschi"  
Rua Júlio Cantadori, 405 – CEP 17.930-000 - Tupi Paulista (SP)  
Fone (0xx) 18 3851 9000 – Fax (0xx) 18 3851-9001  
C.N.P.J. 46.465.126/0001-32 – INSC. EST. 698.061.212.113  
E-mail: gabinete@tupipaulista.sp.gov.br - Site: www.tupipaulista.sp.gov.br

TESTEMUNHAS:

*Marcia Cristina da S.V. de Souza*  
Marcia Cristina da Silva Ucles de Souza

Serviços Gerais

*Ana Valéria Della Libera Ramos*  
Ana Valéria Della Libera Ramos

Responsável pelo Expediente de Recursos Humanos

Gestor:

*Leila Beloni*  
Leila Beloni

Responsável pelo Departamento de Contabilidade

*[Handwritten marks]*



## **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista**

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0\*\*18)3851-2420  
CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

### **PLANO DE TRABALHO**

#### **SISTEMA DE ENERGIA SOLAR - FOTOVOLTAICO**

**- ANO - 2023**

#### **I - IDENTIFICAÇÃO MUNICIPAL:**

Município de Tupi Paulista- SP, inscrito no CNPJ- 46.465.126/0001-32, estabelecido nesta cidade a rua Júlio Cantadori, nº 405, Centro, telefone ( 18 ) 3851-9000, CEP nº 17.930-000.

#### **II -ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:**

Alexandre Tassoni Antonio, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG: 29.047.416-4, inscrito no CPF sob o número 291.502.948-22, residente e domiciliado na rua Antonio José Gonçalves Fraga, 88, neste município e comarca de Tupi Paulista/SP, CEP: 17.930-000

#### **III- DADOS CADASTRAIS DO PROPONETE:**

Proponente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista  
CNPJ: 72.699.119/0001-05  
Endereço: Rua Almirante Barroso nº 1.436 – centro  
Cidade: Tupi Paulista UF- SP CEP: 17.930-000  
Fone: ( 18 ) 3851-2420  
Gestão: Municipal  
E-Mail: escritório.santacasatupi@outlook.com  
Responsável Legal: Giselaire Rodrigues Manrique  
CPF: 060.569.648-92 RG – 14.181.563-2 – SSP/SP  
Cargo/Função: Provedora

#### **IV - POPULAÇÃO DOS MUNICIPIOS :**

População estimada dos Municípios da micro região : Tupi Paulista, Monte Castelo, Nova Guataporanga, Santa Mercedes e São João do Pau D'Alho, é de 27.021 habitantes.



## **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista**

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0\*\*18)3851-2420

CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

### **V - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:**

O projeto em questão visa o repasse de recursos financeiros para a Instalação do Sistema de energia solar ( Fotovoltaico ) com a dimensionamento de 108 KWh pico:  
1- Instalação dos painéis solares que reagem com a luz do sol produzindo energia elétrica. 2- Instalação de Inversor que converte a energia dos painéis fotovoltaico, para o quadro de luz da Santa Casa para distribuição. 3- Materiais necessários para instalação.

### **VI - META A SER ATINGIDA:**

- Geração de energia elétrica de 14.502 KWh por mês ( Média );
- Geração de energia elétrica de 174.026 KWh por Ano ( Média ).

### **VII- JUSTIFICATIVA:**

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista, é uma instituição sem fins lucrativos caracterizada filantrópica de pequeno porte, trabalha há 71 anos, com a missão de prestar serviços e promover a qualidade de vida, ofertando serviços de saúde com comprometimento social de 98% pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Os equipamentos que serão adquiridos em conformidade com o plano de trabalho ( 1- Painéis solares; 2- Inversor; 3- Materiais necessários para instalação ), utilizados na geração de energia ( Fotovoltaico ). Os benefícios com os equipamentos modernos e adequados garantirão a qualidade e eficiência na geração de energia solar que serão de extrema importância diminuindo o estrangulamento financeiro, com custo médico de economia mensal de R\$- 7.254,64 ( Sete mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos ) e uma economia no ano de R\$- 87.055,74 ( Oitenta e sete mil, cinquenta e cinco reais e setenta e quatro centavos ). O excesso de energia gerada vai para rede da concessionária ( Elektro ) gerando créditos.



**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tupi Paulista**

C.N.P.J. nº 72.699.119/0001-05

Rua Almirante Barroso nº 1436 – Fone/Fax (0\*\*18)3851-2420  
CEP 17.930-000 – TUPI PAULISTA - SP

**VIII - PRAZO DE EXECUÇÃO DA META:**

- A partir da assinatura do ajuste.

**IX- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:**

Total do recurso R\$- 429.878,89 ( Quatrocentos e vinte nove mil, oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e nove centavos ).

**X -PERIODICIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

Prestação de contas: Anual

Prestação de contas final: até 30 dias após o termino do exercício financeiro de 2024.

Tupi Paulista, 02 de fevereiro de 2023

  
Giselaire Rodrigues Manrique  
Provedora